



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador CID GOMES



EMENDA N° - CCJ

(à PEC nº 6, de 2019)

Deem-se as seguintes redações ao § 4º-A do art. 40 e ao § 1º do art. 201 da Constituição Federal, nos termos do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019:

“Art. 40.

§ 4º-A Serão estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores com deficiência, previamente submetidos à avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar.

..... ” (NR)

“Art. 201.

§ 1º É vedada a adoção de requisitos ou critérios diferenciados para concessão de benefícios, cabendo, nos termos de lei complementar, a previsão de idade e tempo de contribuição distintos da regra geral para concessão de aposentadoria exclusivamente em favor dos segurados:

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda torna obrigatória a edição de lei complementar tratando das definições de idade e tempo de contribuição diferenciados para pessoas com deficiência tanto para servidores dos regimes próprios quanto para segurados do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Estranhamente, a Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, traz uma faculdade de edição de leis sobre vários aspectos, inclusive com relação às previsões acima citadas.

Não cabem dispositivos sem imperatividade na Constituição Federal e, por isso, pelo menos quanto a esses critérios esperamos que sejam regulados tão logo possível após a promulgação da Emenda Constitucional com esta Reforma da Previdência para que se garanta segurança jurídica a essas pessoas com deficiência.

Contamos, pois, com o apoio dos nossos Pares para que seja corrigida essa matéria no texto da PEC nº 6, de 2019.

Sala da Comissão,

Senador CID GOMES